



PERGUNTAS FREQUENTES (FAQ) SOBRE DECRETO Nº 666/2021

1 O DECRETO JUDICIAL Nº 666/2021 FOI PRORROGADO?

SIM. O presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO), desembargador Carlos Alberto França, prorrogou até 30 de março de 2021 o prazo estabelecido pelo Decreto Judiciário nº 666/2021, conforme consta no Decreto Judiciário nº 859/2021.

2 EM RAZÃO DO DECRETO JUDICIAL Nº 666/2021, ESTÃO SUSPENSAS A REALIZAÇÃO DE JÚRIS E A UTILIZAÇÃO DA SALA PASSIVA EM TODO O ESTADO?

SIM. De acordo o art.1º, § 2º, no período de 1º a 30 de março de 2021, não será possível o uso das salas passivas, a realização de júris e de audiências presenciais.

3 EM RAZÃO DO DECRETO JUDICIAL Nº 666/2021, OS PRAZOS PROCESSUAIS EM PROCESSOS HÍBRIDOS ESTÃO SUSPENSOS?

NÃO. Nos termos do art.1º, § 1º, somente se houver necessidade de carga do caderno processual é que magistrado e magistrada suspenderão o prazo processual.

4 O DECRETO JUDICIAL Nº 666/2021 SUSPENDE PRAZOS DOS PROCESSOS QUE TRAMITAM ELETRONICAMENTE (CÍVEIS E CRIMINAIS)?

NÃO. Os prazos dos processos eletrônicos cíveis e criminais, no primeiro e segundo graus, estão correndo normalmente.

5 DURANTE O PERÍODO DE 1º A 30 DE MARÇO DE 2021, AS ATIVIDADES NAS UNIDADES JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS NO 1º GRAU DE JURISDIÇÃO E NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DEVERÃO SER DESEMPENHADAS POR MEIO DE TRABALHO REMOTO?

SIM. Somente caso seja essencial é que magistrados e magistradas podem autorizar o acesso de servidores e servidoras no respectivo gabinete, escrivania ou secretaria, em número mínimo, limitado a 20% do total (art.2º, § 2º). O mesmo é válido no âmbito do Tribunal, ficando a cargo dos diretores de área a autorização do acesso dos servidores, respeitando o limite máximo de 20% (art.3º).

6 HAVERÁ ATENDIMENTO A ADVOGADOS, MP, DEFENSORES E COLABORADORES?

SIM. O atendimento externo deverá ser realizado por meio dos canais de comunicação disponibilizados pelo TJGO, videoconferência, WhatsApp business e telefone, especialmente nas secretarias, escrivanias, gabinetes de juízes e desembargadores, nos termos do Decreto Judiciário nº 951/2020.



PERGUNTAS FREQUENTES (FAQ) SOBRE DECRETO Nº 666/2021

7 AS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA SERÃO REALIZADAS?

SIM. As audiências de custódia deverão ser realizadas por videoconferência, conforme prevê a Resolução nº 357/2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Nas comarcas onde não for possível a realização de audiência de custódia por videoconferência, será observado o disposto no Provimento CGJ nº 10/2020, com a flexibilização de prazo constante da decisão proferida pelo Corregedor-Geral da Justiça no PROAD 2021020000262834.

8 A EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS ESTÁ SUSPensa?

SIM. De 1º a 30 de março de 2021, fica suspensa a execução das medidas socioeducativas de semiliberdade, liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, internação-sanção, internação provisória ou definitiva dos socioeducandos inseridos em grupo de risco, internação provisória ou definitiva, decretadas em razão de cometimento de ato infracional sem violência ou grave ameaça à pessoa.

9 AS APRESENTAÇÕES EM JUÍZO TAMBÉM ESTÃO SUSPENSAS?

SIM. Ficam suspensas, por prazo indeterminado, em todas as comarcas do Estado, as apresentações mensais, em juízo ou em entidades de fiscalização, dos apenados do regime semiaberto e aberto, em livramento condicional e em cumprimento de penas restritivas de direitos, no que couber, e dos réus que cumprem medidas cautelares e de suspensão condicional do processo.

10 O DECRETO Nº 666/2021 REVOGA O DECRETO 595/2021, QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS NAS COMARCAS LOCALIZADAS NAS REGIÕES EM CALAMIDADE?

SIM. Fica revogado o Decreto Judiciário nº 595/2021.

11 A DISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS JUDICIAIS NÃO URGENTES ESTÁ SUSPensa?

SIM. Encontra-se suspensa a distribuição de mandados judiciais não urgentes de 1º a 30 de março de 2021 (art.4º).

12 A DISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS JUDICIAIS URGENTES ESTÁ SUSPensa?

NÃO. Os mandados judiciais urgentes, assim considerados pelos magistrados e magistradas, deverão ser encaminhados ao oficial de justiça por e-mail (art.4º, parágrafo único).